

## Curso Popular de Formação de Defensoras e Defensores Públicos

### Material Complementar

Disciplina: Juizados Especiais Cíveis (Aula dia 22 de março de 2022)

Professora: Ana Carolina Barbosa (contato: [carolbp86@hotmail.com](mailto:carolbp86@hotmail.com); [anacarolina@elpidiodonizetti.com](mailto:anacarolina@elpidiodonizetti.com)).

**OBS.: Material das turmas anteriores, com atualizações, inclusive questões de concursos de 2021 e 2022, além de jurisprudência de 2021.**

Nesse material vocês encontram um compilado de questões aplicadas em provas que abordaram a **parte cível** dos Juizados Especiais, com gabarito comentado, além de julgados e súmulas sobre a matéria, e as **alterações legislativas mais recentes**, com breves comentários.

### I - Alterações legislativas

**Em 2018 tivemos um acréscimo na Lei 9.099/95.** Foi inserido o art. 12-A, que prevê: na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis.

Apesar do CPC/2015 ter adotado a contagem em dias úteis, logo depois de sua entrada em vigor discutiu-se a aplicabilidade do art. 219 ao rito dos Juizados Especiais. Havia divergência entre FONAJE, FONAJEF, FONJESP, ENFAM, CNJ, FPPC, etc. Atualmente não há discussão.

**ATENÇÃO:** de acordo com o FOJESP, o art. 229 do CPC/2015 não se aplica aos Juizados Especiais - Art. 229. Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento (Enunciado n. 71: O art. 229, caput, do CPC 2015, não se aplica ao Sistema de Juizados Especiais). Igualmente o Enunciado 164 do FONAJE: “O art. 229, caput, do CPC/2015 não se aplica ao Sistema de Juizados Especiais”.

**Esses peguinhas sempre são cobrados em provas!**

**Em 2020 tivemos outras alterações importantes.** A Lei Ordinária n. 13.994/2020, alterou os artigos 22 e 23 da Lei 9.099/95. Veja o que mudou:

Antes da alteração	Após a alteração
<b>Art. 22.</b> A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.	<b>Art. 22.</b> A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.
<b>Parágrafo único.</b> Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.	§ 1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo.
	§ 2º <b>É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes.</b>

**LEMBRETE:** Art. 334, § 7º, CPC/2015. A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

Antes da alteração	Após a alteração
<b>Art. 23.</b> Não comparendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença.	<b>Art. 23.</b> Se o demandado não comparecer <b>ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial</b> , o Juiz togado proferirá sentença.

### De acordo com o Prof. Fernando Gajardoni<sup>1</sup>:

- \* Essa disposição visa permitir que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis as audiências iniciais de conciliação sejam realizadas por meio de aplicativos de informática. Trata-se de ideia que foi “gestada” em 2019, pelo deputado, já falecido, Luis Flávio Gomes, mas que somente foi aprovada, coincidentemente, no período da pandemia. **NÃO É, PORTANTO, UMA NORMA DE CARÁTER TRANSITÓRIO.**
- \* A legislação trouxe a expressão “recursos tecnológicos disponíveis”, ou seja, não estabeleceu necessariamente por qual meio a audiência deve ser realizada. Cada Tribunal vai determinar a plataforma que será utilizada para a audiência. Está implícita a ideia de que o meio deve ser **GRATUITO e de fácil acesso às partes.**

<sup>1</sup> Fonte: aulas de atualização jurídica no Curso G7 Jurídico.

- \* Diante do microsistema processual integrativo e do diálogo das fontes, permite-se a aplicação dessas alterações aos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001) e Juizado Especiais da Fazenda Pública (Lei 12.153/2009).
- \* **É viável estender para a audiência de instrução?** O Professor entende que sim, com base no princípio da simplicidade (art. 2º, Lei 9.099/95).
- \* **A audiência conciliatória online é obrigatória?** SIM. O art. 22 não deixou ao alvedrio da parte decidir o meio, a via, a maneira de participação da audiência. O modo é definido pelo Judiciário, de modo que não há opção de não participação. Assim, “Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença”. Nesse caso, a sentença será proferida conforme o art. 20 da Lei 9.099/95: “Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz”.
- \* O art. 23 é destinado ao réu e sua ausência implica revelia. **E em relação ao autor?** Embora a legislação não tenha sido expressa, aplica-se o art. 51, I, da Lei 9.099/95: “Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo”. Nesse sentido, por exemplo: “*A leitura do dispositivo acima transcrito permite concluir que a audiência virtual é ato obrigatório, de modo que a recusa ou o não comparecimento ao ato, permitirão imediatamente conclusos para sentença. Do mesmo modo, em se tratando de ato obrigatório, o não comparecimento da parte autora permitira a extinção do feito, enquanto que o não comparecimento da parte ré permitirá seja imposta a revelia*” (TJAM, Processo n. 0679798-72.2020.8.04.0001, 9ª Vara do Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amazonas).
- \* Os juízes certamente receberão pedidos de remarcação em razão de dificuldades técnicas e intelectuais das partes que participarão das audiências. Esses pedidos deverão ser decididos com razoabilidade.
- \* Acima de tudo, nesses primeiros anos de vigência, os juízes precisam ser TOLERANTES!

**Essas alterações podem ser aplicadas aos Juizados Especiais CRIMINAIS?** O Prof. Renato Brasileiro entende que há possibilidade, porque a conciliação também é feita no âmbito criminal (composição civil dos dados e transação penal, p. ex). Assim, garantida a ampla defesa (inclusive com defesa técnica) e o contraditório, pode ser admitida a conciliação não presencial também no JECRIM. A diferença é que no caso do

JECRIM o não comparecimento somente indica o prosseguimento do processo, com o oferecimento da denúncia.

**Há pouca jurisprudência sobre essas alterações. A maioria, aplicando a literalidade do art. 23 e decretando a revelia do réu ou extinguindo o feito se a ausência é da parte autora:**

RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PARTE RÉ QUE NÃO COMPARECE À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE. ART. 23 DA LEI 9.099. REVELIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-RS - Recurso Cível: 71009686676 RS, Relator: Fabiana Zilles, Data de Julgamento: 27/10/2020, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: 30/10/2020). *OBS: nesse caso, a parte recorrente afirmava que não conseguiu ter acesso à internet no momento da audiência.*

RECURSO INOMINADO. PLANO DE SAÚDE. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESIGNAÇÃO DE FÓRUM DE CONCILIAÇÃO VIRTUAL. POSSIBILIDADE. SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS QUE PRIMA PELA CELERIDADE E INFORMALIDADE. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 22 E 23 LEI Nº 13.994/2020. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO RÉU. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REVELIA CORRETAMENTE DECRETADA (ARTIGO 20 DA LEI 9.099/95). RÉ DEVIDAMENTE ADVERTIDA DE QUE A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NÃO PRESENCIAL ACARRETARIA REVELIA, CONFORME EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO E ATO ORDINÁRIO. RÉ QUE SEQUER SE MANIFESTOU NOS AUTOS ADUZINDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVAS. ANÁLISE DO MÉRITO. AUTORA INTERNADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA EM RAZÃO DA COVID-19. COBERTURA NEGADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS EM INICIAL. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-PR - RI: 00250288720208160182 Curitiba 0025028-87.2020.8.16.0182 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 23/08/2021, 3ª Turma Recursal, Data de Publicação: 25/08/2021).

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 51 DA LEI 9.099/95. AUTOR DEVIDAMENTE INTIMADO. AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA. EQUÍVOCO DO REQUERENTE. ERRO NÃO JUSTIFICÁVEL. AUTOR PATROCINADO POR ADVOGADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Ação de Indenização cuja sentença extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão da ausência da parte autora à audiência de conciliação. 2. A parte autora interpôs recurso inominado no qual alega, em síntese, que não conseguiu acessar a audiência de conciliação virtual designada por meio do aplicativo denominado

Cisco Webex Meetings. Afirma, ainda, ser leigo e que fez confusão com as mensagens recebidas por meio do aplicativo WhatsApp da Cejusc. Recurso próprio, regular e tempestivo. 3. Conforme o art. 51, I, da Lei 9.099/95, extingue-se o processo quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. 4. **No caso em apreço, as partes foram devidamente intimadas para a audiência de conciliação que seria realizada por videoconferência no dia 22/01/2021 às 16h40 min (ID 22791247). Não obstante o caráter explicativo do despacho que designou a referida audiência, com termos claros acerca do link que conduziria as partes à audiência, do dia e horário da mesma e telefone para eventuais dúvidas, a parte autora não compareceu à sessão, situação que atrai aplicação do art. 51 da Lei 9.099/95 e enseja a extinção do processo sem resolução do mérito.** 5. Cabe ressaltar que a parte autora, ora recorrente, ajuizou a presente ação por meio de advogado e, logo, deveria ter sido instruída por ele a respeito do trâmite para comparecimento à audiência de conciliação. É certo que, em alguns casos, o patrocínio da causa por meio de advogado é facultativo nos Juizados Especiais, situação que permite considerar se o requerente é pessoa leiga em assuntos processuais. No entanto, não é o caso dos autos. A assistência por profissional habilitado afasta o argumento de inaptidão para acompanhamento dos atos processuais. 6. Segundo o relato do recorrente, a ausência à audiência de conciliação ocorreu em razão de confusão do mesmo com mensagens recebidas. Assim, por não se tratar de caso fortuito, força maior ou impossibilidade física que impedisse a presença à audiência, não há fundamento para a reforma da sentença. Ademais, conforme as mensagens anexadas aos autos (ID 22791256 e seguintes), a audiência em questão se referia ao processo 0709388-04 e não ao caso em análise. 7. Recurso da parte autora conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 8. Condenada a parte recorrente ao pagamento das custas processuais, todavia, suspensa a exigibilidade em razão da concessão da gratuidade de justiça, ora deferida. Sem condenação em honorários em razão da ausência de manifestação da parte contrária. 9. Acórdão elaborado de conformidade com o disposto nos artigos 46 da Lei 9.099/1995. (TJ-DF 07103442020208070004 DF 0710344-20.2020.8.07.0004, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Data de Julgamento: 22/03/2021, Segunda Turma Recursal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/04/2021).

## II - Súmulas, Jurisprudência em Teses (STJ), IAC (Incidente de Assunção de Competência) e Repetitivos sobre Juizados Especiais

**Súmula 203-STJ:** Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

**Súmula 428-STJ:** Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária.

**Súmula 376-STJ:** Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.

**Súmula 640-STF:** É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.

**Juris em Teses (STJ).** Admite-se a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais para o exercício do controle de competência dos Juizados Especiais Estaduais ou Federais, respectivamente, excepcionando a hipótese de cabimento da Súmula n. 376/STJ.

**Juris em Teses (STJ).** É da competência dos Juizados Especiais Federais e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a defesa de direitos ou interesses difusos e coletivos exercida por meio de ações propostas individualmente pelos seus titulares ou substitutos processuais.

**Juris em Teses (STJ).** É possível submeter ao rito dos Juizados Especiais Federais as causas que envolvem fornecimento de medicamentos/tratamento médico, cujo valor seja de até 60 salários mínimos, ajuizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública em favor de pessoa determinada.

**Juris em Teses (STJ).** O processamento da ação perante o Juizado Especial Estadual é opção do autor, que pode, se preferir, ajuizar sua demanda perante a Justiça Comum.

**Juris em Teses (STJ).** Em se tratando de litisconsórcio ativo facultativo, para que se fixe a competência dos Juizados Especiais, deve ser considerado o valor da causa individualmente por autor, não importando se a soma ultrapassa o valor de alçada.

**Juris em Teses (STJ).** Compete ao Juizado Especial a execução de seus próprios julgados, independente da quantia a ser executada, desde que tenha sido observado o valor de alçada na ocasião da propositura da ação.

**Juris em Teses (STJ).** A necessidade de produção de prova pericial, por si só, não influi na definição da competência dos Juizados Especiais.

**FOJESP: ENUNCIADO 12** – A perícia informal é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/1995; **ENUNCIADO 70** – As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil (nova redação – XXX Encontro – São Paulo/SP).

**Juris em Teses (STJ).** É inviável a discussão de matéria processual em sede de incidente de uniformização de jurisprudência oriundo de juizados especiais, visto que cabível, apenas, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante no STJ.

**Juris em Teses (STJ).** Compete ao Superior Tribunal de Justiça o exame dos pressupostos legais do pedido de uniformização, não prevendo a lei a existência de juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal.

**Juris em Teses (STJ).** A negativa de processamento do pedido de uniformização dirigido ao STJ enseja violação do art. 18, § 3º, da Lei n. 12.153/2009 e usurpação da competência da Egrégia Corte, que pode ser preservada mediante a propositura da reclamação constitucional (art. 105, I, f, da CF/88).

**ATENÇÃO:** para os que fazem prova para a DPESP, sugiro a leitura das súmulas da Turma de Uniformização do Sistema de Juizados Especiais do Estado de São Paulo: <https://www.tjsp.jus.br/Download/JuizadosEspeciais/SumulasTurmaUniformizacao.pdf>.

**IAC STJ (2021):** São absolutas as competências: (...) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009). Nessa hipótese, faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009).

**Repetitivo STJ (2021):** Os Juizados Especiais da Fazenda Pública não têm competência para o julgamento de ações decorrentes de acidente de trabalho em que o Instituto Nacional do Seguro Social figure como parte.

### III - Questões de concursos para a Defensoria Pública com gabarito comentado

#### 01. DPE/PA, 2022, CESPE. Quanto ao juizado especial cível, julgue os itens a seguir.

- I. O juiz poderá extinguir o processo, independentemente de prévia intimação pessoal do autor, se este deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo.
- II. Poderá o juiz deixar de aplicar os efeitos da revelia pelo não comparecimento do demandado à audiência de instrução e julgamento.
- III. É vedado ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor.
- IV. As provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, desde que requeridas previamente.

Estão certos apenas os itens

- A) I e II.
- B) I e III.
- C) II e IV.
- D) I, III e IV.
- E) II, III e IV.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “A”.

O item I está correto, porque evidencia o procedimento a ser adotado pelo juiz quando o autor deixa de comparecer a qualquer das audiências do processo, conforme previsão expressa contida no art. 51, I, §1º: **Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; § 1º A extinção do processo independará, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.**

O item II também está correto. De acordo com o art. 20 da Lei 9.099/95, “Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz”. Ou seja, o efeito material da revelia - que é a presunção de veracidade dos fatos articulados pelo autor - não é automático. Ou seja, não basta a ausência do réu à audiência. É preciso que as provas indiquem que, de fato, o autor “tem razão”.

Os itens III e IV divergem dos artigos 31 e 33 da Lei 9.099/95:

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. **É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor,** nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, **ainda que não requeridas previamente**, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

**02. DPE/MS, 2022, FGV. Após regular tramitação, transitou em julgado sentença proferida, em ação coletiva, pelo juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca Alfa. Joana, que passou a residir na Comarca Beta durante a tramitação do processo, ao tomar conhecimento desse fato e sendo beneficiada pelos seus efeitos, procurou a Defensoria Pública e solicitou a adoção das providências necessárias para o cumprimento individual da sentença. Ao analisar os fatos, o defensor público constatou que o valor a que Joana fazia jus se enquadrava no limite da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. À luz desses fatos, concluiu, corretamente, que o cumprimento da sentença:**

- A) deve ser buscado apenas na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca Alfa;
- B) deve ser buscado apenas no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca Alfa;
- C) pode ser buscado na Comarca Beta, mas não no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública;
- D) pode ser buscado apenas no Juizado Especial da Fazenda Pública, quer da Comarca Alfa, quer da Comarca Beta.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “C”. Temos que ter cuidado com essa hipótese, porque em se tratando de ação coletiva, mesmo a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública não deve prevalecer. Nesse sentido: *“Não é possível propor nos Juizados Especiais da Fazenda Pública a execução de título executivo formado em ação coletiva que tramitou sob o rito ordinário, assim como impor o rito sumaríssimo da Lei nº 12.153/2009 ao juízo comum da execução” - STJ. 1ª Seção. REsp 1.804.186-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 12/08/2020 (Recurso Repetitivo – Tema 1029) (Info 679).*

**03. DPE/RR, 2021, FCC. A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por seu órgão de atuação em exercício na Comarca de Boa Vista, deseja ajuizar ação de obrigação de fazer contra o Estado de Roraima, para obter tratamento médico, no valor de 50 salários mínimos. Considerando que há Vara da Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública instalados na Comarca, a ação:**

- A) deve ser necessariamente proposta perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, cuja competência é absoluta.
- B) deve ser necessariamente proposta perante a Vara da Fazenda Pública da Justiça Comum, pois a matéria discutida está expressamente excluída pela lei da competência dos juizados especiais.
- C) deve ser proposta perante a Vara da Fazenda Pública da Justiça Comum, a não ser que a parte renuncie ao valor que excede ao teto legal das causas dos juizados especiais.

- D) pode ser proposta tanto perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, como na Vara da Fazenda Pública da Justiça Comum, tratando-se de escolha a critério da parte.
- E) deve ser proposta necessariamente perante a Vara da Fazenda Pública da Justiça Comum, diante do valor superior ao teto dos juizados especiais.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “A”. Esse é um tema recorrente em concursos. A competência do Juizado Especial Cível (regido pela Lei 9.099/95) é facultativa, ou seja, pode o autor optar por propor, por exemplo, uma ação de indenização por danos morais perante o JEC ou perante a J. Comum Estadual, mesmo que o valor da causa seja de até 40 s.m. Entretanto, no caso do Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

**Art. 2º, §4º, Lei 12.153/2009:** No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

O STJ reforçou o que já constava na legislação ao decidir o Incidente de Assunção de Competência n. 10: **“São absolutas as competências: (...) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009)”**.

**Explicação D.O.D:** Há que se distinguir entre a competência dos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95) daquela dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009), no que tange à faculdade do autor em manejar a ação neles ou na jurisdição comum. Quanto aos Juizados Especiais Cíveis, o STJ entende que é facultado ao autor optar pela Justiça comum ou especial. Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, não há tal opção. A compreensão do STJ é a que o legislador, ao tratar dos Juizados da Fazenda Pública, não repetiu a flexibilidade conferida na Lei nº 9.099/95. Ao contrário, **no caso dos Juizados da Fazenda Pública optou-se pelo modelo rígido de competência, como já havia sido feito nos Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001)**. Assim, não há faculdade do autor em optar pelo Juízo comum se, no local em que propõe a ação, existe Juizado Especial da Fazenda Pública, tratando-se de matéria de sua competência e alçada. O que é faculdade do autor é ajuizar tal ação no foro de sua residência ou, em se tratando do Estado no polo passivo, em qualquer de suas comarcas; mas, se escolher movê-la em comarca onde há Juizado Especial da Fazenda Pública, a competência deste não poderá ser afastada. Muito menos, como dito, em decorrência de norma secundária ou primária local, que imponha ao autor o trâmite de seu caso em vara comum, ainda que especializada, quando houver Juizado Especial da Fazenda no local de eleição.

**04. DPE/GO, 2021, FCC. Sônia contratou advogada para se manifestar em ação de medida protetiva em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Apesar de ter assinado procuração e feito pagamento antecipado, via PIX, a advogada deixou de se manifestar e a Defensoria Pública passou a atuar em seu favor. Decidida a receber a quantia de volta, Sônia**

- A) não poderá ajuizar ação no Juizado Especial Cível, pois o caso demanda dilação probatória incompatível com a celeridade do rito sumaríssimo.
- B) não poderá optar pelo ajuizamento da ação na justiça comum se o valor estiver enquadrado no limite previsto pela Lei nº 9.099/1995.
- C) poderá ajuizar ação junto ao Juizado Especial Cível com a assistência de advogado, caso o valor da causa exceda quarenta salários mínimos, mas não supere sessenta salários mínimos.
- D) poderá ajuizar ação junto ao Juizado Especial Cível sem a assistência de advogado, desde que o valor da causa não exceda quarenta salários mínimos.
- E) poderá ajuizar ação junto ao Juizado Especial Cível sem a assistência de advogado, desde que o valor da causa não exceda vinte salários mínimos.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “E” - Art. 9º, Lei 9.099/95 - *Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.*

Como vimos em aula, embora seja comum a confusão, é possível, sim a produção de prova, inclusive pericial, no âmbito dos Juizados, desde que não haja complexidade. E no caso da questão, não há falar em complexidade. Bastaria juntar aos autos o contrato de honorários e a comprovação de inércia da advogada. Por isso o erro da letra A.

A letra B está equivocada, porque mesmo que a ação estivesse limitada ao valor de alçada dos Juizados - 40 s.m -, Sônia poderia optar por propor a ação no JEC ou na J. Comum. Lembre-se: **quanto aos Juizados Especiais Cíveis, é facultado ao autor optar pela Justiça comum ou especial. Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública é que não há tal opção.**

A letra C traz o valor de alçada errado, porque o limite é de 40 s.m com advogado ou de 20 s.m sem advogado. Do mesmo modo, a letra D está errada porque a ausência de advogado exige que o valor da causa seja de ATÉ 20 s.m.

**05. DPE/RJ, 2021, FGV. Edvaldo contratou o serviço de Buffet Boa Festa EIRELI, de titularidade de Ana, para a comemoração dos dois anos de sua filha Jéssica. No dia da festa, o serviço de buffet não entregou o contratado, frustrando as expectativas com o evento. Edvaldo pretende ser indenizado no valor pago e, ainda, pelos danos morais causados, totalizando o valor de R\$ 15.000,00. A ação foi ajuizada junto ao Juizado Especial Cível, sem patrocínio por advogado(a) ou Defensor(a) Público(a). Considerando a situação acima descrita, é correto afirmar que:**

- A) na hipótese de ser condenada, Ana poderá ter seus bens pessoais penhorados caso o valor do patrimônio social da empresa seja insuficiente para o pagamento do débito, o que poderá ser determinado de ofício pelo juiz;
- B) proferida a sentença, o recurso cabível é o recurso inominado, no prazo de dez dias corridos, devendo ser subscrito por Defensor(a) Público(a) ou advogado(a);
- C) Ana deverá comparecer pessoalmente à audiência de conciliação, não se admitindo representação, sob pena de revelia e julgamento antecipado do mérito da demanda;
- D) caso a decisão da Turma Recursal viole precedente obrigatório do STJ, é cabível reclamação dirigida ao Tribunal de Justiça do Estado;
- E) o juiz deve determinar a regularização da petição inicial, por falta de capacidade postulatória.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “D”. Caberá reclamação, conforme Res. n. 3º/2016, dirigida ao TJ.

**Letra A: errada.** Código Civil, Art. 980-A. § 7º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.

Para que o patrimônio de Ana seja atingido, necessária a desconsideração da personalidade jurídica, medida que não pode ser adotada de ofício.

**ATENÇÃO:** a questão é de 2021, mas através da Lei 14.195/21 foi extinta a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI). Com essa alteração empresas que eram registradas na modalidade passam automaticamente a serem Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

**Letra B: errada.** Lei nº 9.099/95. Art. 12-A. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, para a prática de qualquer ato processual, inclusive para a interposição de recursos, computar-se-ão somente os dias úteis.

Mesmo sendo de 10 dias o prazo do recurso inominado, a contagem ocorre em dias úteis.

**Letra C: errada.** Lei nº 9.099/95. Art. 9º Nas causas de valor até 20 salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória (...) § 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

**Letra E: errada.** Perceba que quem contratou a empresa para a festa foi o próprio pai. O fato de a filha ter dois anos de idade não interfere na capacidade postulatória, porque ela não é parte de nenhuma forma.

#### **06. DPE/MG, 2019, FUNDEP. Sobre os seguintes grupos vulneráveis e o microssistema processual, analise as afirmativas.**

I. O portador de deficiência não tem o direito de reserva de vaga em concurso público quando o cargo almejado seja de vaga única.

II. A desconsideração da personalidade jurídica inversa não é cabível nas relações de consumo, por ausência de previsão legal.

III. Em razão da crescente violência de gênero, além da doméstica e familiar no Brasil, a lei chamada de Maria da Penha prevê e se aplica nas relações pessoais independente da orientação sexual.

IV. Os Juizados Especiais formam, entre si, um microssistema processual, cuja nova orientação legal é a da contagem do prazo somente em dias úteis.

Estão corretas as afirmativas

A) I e II, apenas.

B) II e IV, apenas.

C) I e III, apenas.

D) I, III e IV, apenas.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “D”.

Somente o item IV trata do tema “Juizados Especiais” e, como visto nos destaques sobre as alterações legislativas, atualmente prevalece a contagem dos prazos processuais da Lei 9.099/95 também em dias úteis (art. 12-A). Ocorre que nessa questão a Banca foi um pouco maldosa. Considerou incorreto o item IV, porque ele não fez expressa referência aos Juizados Especiais Cíveis. Isso porque, **nos Juizados Especiais Criminais a contagem não se dá em dias úteis.**

Quanto aos demais itens: o item I está em conformidade com o posicionamento da jurisprudência (<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/12/art20181220-09.pdf>).

O item II está incorreto, pois o CPC é aplicável às relações de consumo, sempre que não colidir com as previsões específica da lei consumerista. Com efeito, o art. 133, §

2º do CPC/2015, prevê que as regras do incidente de descon sideração também se aplicam à hipótese de descon sideração inversa da personalidade jurídica.

Por fim, o item III reflete previsão legal: Art. 5º, Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Lei 11.340/2006).

**07. DPE/AL, 2017, CEBRASPE. Caso não seja cumprida voluntariamente sentença transitada em julgado no âmbito do juizado especial cível,**

- A) o interessado deverá solicitar, por escrito, a execução da sentença, sendo necessária nova citação.
- B) o juiz determinará ao vencido o imediato cumprimento da sentença, sob pena de aplicação de multa diária.
- C) o juiz procederá, de ofício, à execução da sentença.
- D) proceder-se-á desde logo à execução mediante solicitação do interessado, que poderá ser verbal, dispensada nova citação.
- E) não será admitida a execução da sentença no próprio juizado.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “D”. Trata-se de expressa previsão na Lei 9.099/95. Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: (...) IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação.

**Lembrete: a execução nos juzados pode ocorrer a partir de decisões proferidas pelos próprios juizes dos juzados ou a partir de títulos executivos extrajudiciais que não ultrapassem o valor de 40 vezes o salário mínimo.**

**08. DPE/AL, 2017, CEBRASPE. Acerca de formação de litisconsórcio, conflito de competência e prazo, assinale a opção correta à luz do entendimento dos tribunais superiores.**

- A) Na hipótese de litisconsórcio ativo, o valor da causa para fins de fixação da competência do juizado especial federal deve ser calculado a partir da soma do valor pretendido por cada litisconsorte, soma esta que não poderá ultrapassar o patamar de sessenta salários mínimos.
- B) No caso de litisconsórcio unitário, a independência da atividade dos litisconsortes é plena.
- C) Suscitado o conflito de competência, a intervenção do Ministério Público, na qualidade de custos legis, é facultativa.
- D) Município demandado terá prazo em dobro somente para contestar e para recorrer.
- E) É competência absoluta dos juzados especiais da fazenda pública processar e julgar as causas de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios cujos valores não excedam sessenta salários mínimos, inexistindo

impedimento à formação de litisconsórcio passivo do ente estatal com pessoa jurídica de direito privado.

**Resposta e comentários:** a resposta correta é a letra “E”. Tem fundamento na Lei 10.259/2001: Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças (...) § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

A letra “A” esta errada, porque, segundo o STJ, “para a fixação da competência dos juizados especiais federais, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei 10.259/01, em caso de litisconsórcio facultativo ativo, deve ser levado em consideração o valor pleiteado de maneira individual por cada autor, ou seja, dividindo-se o valor atribuído à causa pelo número de demandantes, sendo irrelevante se a soma desses valores ultrapassa o limite de sessenta salários mínimos, estabelecido em lei (AgInt no REsp 1632226/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/04/2018, DJe 26/04/2018).

A letra “B” esta equivocada, porque no caso de litisconsórcio unitário, os atos benéficos praticados por apenas um deles é extensivo aos demais. Ou seja, não há independência plena.

A letra “C” é contrária ao parágrafo único do art. 951 do CPC: “O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no art. 178 , mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar”.

A letra “D” contraria a previsão contida no art. 183 do CPC: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal”.

**09. DPE/MT, 2016, UFMT. Considerando o Sistema dos Juizados Especiais, tendo como norte a legislação vigente, marque V para as assertivas verdadeiras e F para as falsas.**

( ) No sistema do Juizado Especial da Lei nº 9.099/1995, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso, nos termos dos artigos 50 e 83 do referido diploma legal.

( ) O Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/1995) apresenta-se como uma opção ao autor. Como regra, sua competência abarca as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo e as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente a também quarenta vezes o salário mínimo.

( ) O Juizado Especial da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009) ostenta competência absoluta, não opcional e de curso obrigatório. Como regra é competente para processar,

conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

( ) Não é cabível ação rescisória no sistema do Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/1995).

( ) No âmbito do Juizado Especial Cível, é possível atacar decisão proferida pela Turma Recursal por meio de reclamação dirigida ao Superior Tribunal de Justiça, o que não ocorre no âmbito do Juizado da Fazenda Pública.

Assinale a sequência correta.

A) V, V, V, V, F

B) F, V, V, F, V

C) V, F, V, F, F

D) V, V, F, V, V

E) F, F, F, V, V

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra A. Veja a sequência:

V - com o CPC/2015, unificou-se a regra da interrupção. Antes, a interposição de embargos suspendia o prazo para a interposição de outros recursos. Atualmente, tanto no rito da Lei 9.099/95, quanto nos procedimentos do CPC/2015, os embargados acarretaram a INTERRUPÇÃO do prazo. Art. 50, Lei 9.099/95. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015). No mesmo sentido o § 2º do art. 83 (que trata da parte penal dos Juizados): “Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso”.

V - Art. 3º, Lei 9.099/95. O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

**ATENÇÃO:** O legislador processual (art. 1.063, CPC/2015) optou pela instituição de um procedimento único para o processo de conhecimento (rito comum ou procedimento comum), excluindo o procedimento sumário previsto nos arts. 275 a 281 do CPC/73. Apesar de ter “sumido” da lei processual, o art. 275, II, CPC/1973 permanece em vigor para fins de aplicação da Lei nº. 9.099/95. Em suma, ainda será possível propor as demandas descritas no art. 275, II, CPC/1973 nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais. Trata-se de uma espécie de ultratividade do Código de 1973.

V - Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos (...) § 4º No

foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta (Lei 12.153/2009).

V - Art. 59, Lei 9.099/95. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

F - Atualmente a competência é do Tribunal de Justiça, e não do STJ. Veja, a propósito, tabela do site “Dizer o Direito”, que compara o entendimento vigente até 2016 e o atual:

Solução dada pela Resolução STJ 12/2009 (não está mais em vigor)	Solução dada pela Resolução STJ 03/2016 (em vigor atualmente)
A parte poderia ajuizar reclamação no STJ contra a decisão de Turma Recursal Estadual (ou do DF) quando esta: <ul style="list-style-type: none"><li>• afrontasse jurisprudência do STJ pacificada em recurso repetitivo;</li><li>• violasse súmula do STJ;</li><li>• fosse teratológica.</li></ul>	<b>A parte poderá ajuizar reclamação no Tribunal de Justiça quando a decisão da Turma Recursal Estadual (ou do DF) contrariar jurisprudência do STJ que esteja consolidada em:</b> <ul style="list-style-type: none"><li><b>a) incidente de assunção de competência;</b></li><li><b>b) incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR);</b></li><li><b>c) julgamento de recurso especial repetitivo;</b></li><li><b>d) enunciados das Súmulas do STJ;</b></li><li><b>e) precedentes do STJ.</b></li></ul>

**10. DPE/SP 2015, FCC. De acordo com as disposições da Lei nº 9.099/95 e os Enunciados do FONAJE, é INCORRETO afirmar que, nos Juizados Especiais Cíveis:**

- A) contra as decisões do Colégio Recursal, é possível a interposição de embargos de declaração ou recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, se houver violação à Constituição Federal, mas é incabível a interposição de recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que haja violação a lei federal ou controvérsia jurisprudencial.
- B) ainda que o requerido apresente resposta, oral ou escrita, não está dispensado do comparecimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da revelia.
- C) admitem-se apenas causas que não sejam complexas, razão pela qual as ações nas quais se discutem a ilegalidade de juros são incompatíveis com os princípios da informalidade e da simplicidade que vige nos Juizados Especiais, uma vez que elas inexoravelmente demandam prova complexa (perícia contábil).
- D) em causas cujo valor não supere vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a

assistência é obrigatória; neste último caso, a obrigatoriedade só se aplica à instrução, pois o pedido inicial e a conciliação não necessitam de assistência obrigatória.

- E) pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte não pode figurar como autora, mas pode apresentar pedido contraposto; nas causas cujo valor seja inferior a 20 salários mínimos, o acolhimento do pedido contraposto poderá superar o valor do pedido inicial, desde que observado o teto de 40 salários mínimos.

**Resposta e comentários:** os fundamentos estão, essencialmente, nos enunciados do FONAJE:

Letra A: ENUNCIADO 63. Contra decisões das Turmas Recursais são cabíveis somente os embargos declaratórios e o Recurso Extraordinário. Súmula 203-STJ: Não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais.

Letra B: ENUNCIADO 78. O oferecimento de resposta, oral ou escrita, não dispensa o comparecimento pessoal da parte, ensejando, pois, os efeitos da revelia.

Letra C: assertiva incorreta, que deve ser assinalada. ENUNCIADO 70. As ações nas quais se discute a ilegalidade de juros não são complexas para o fim de fixação da competência dos Juizados Especiais, exceto quando exigirem perícia contábil.

Letra D: ENUNCIADO 36. assistência obrigatória prevista no art. 9º da Lei 9.099/1995 tem lugar a partir da fase instrutória, não se aplicando para a formulação do pedido e a sessão de conciliação.

Letra E: ENUNCIADO 31. É admissível pedido contraposto no caso de ser a parte ré pessoa jurídica. ENUNCIADO 27. Na hipótese de pedido de valor até 20 salários mínimos, é admitido pedido contraposto no valor superior ao da inicial, até o limite de 40 salários mínimos, sendo obrigatória à assistência de advogados às partes.

**11. DPE/MG, 2014, FUNDEP. Analise o caso a seguir. Luís propôs contra José uma ação indenizatória junto ao Juizado Especial Cível da Comarca X. Realizada a audiência de conciliação em 05 de maio de 2014, na qual restou frustrada a tentativa de acordo entre as partes, o Juiz daquele Juizado Especial Cível, verificando a impossibilidade de o feito ser instruído naquele instante, designou a audiência de Instrução e Julgamento para 16 de maio de 2014, às 13:00 horas, conforme disposto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. No dia 15 de maio de 2014, José foi preso por sentença criminal transitada em julgado, exarada em processo que tramitou na Vara Criminal da Comarca X, fato este imediatamente informado e comprovado por Luís na ação indenizatória acima mencionada.**

**Considerando a narrativa feita e a legislação aplicável à matéria, deve o Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca X,**

- A) com vistas ao que dispõe o artigo 9º, II do Código de Processo Civil, redesignar a audiência de instrução e julgamento, bem como nomear Curador Especial em favor do réu preso.
- B) aplicando o artigo 34, §2º, da Lei nº 9.099/95, manter a audiência designada, determinado à autoridade carcerária que conduza José para a assentada no dia e horário marcados.
- C) com vistas ao que dispõe o artigo 8º da Lei nº 9.099/95, declinar da competência para conhecer o feito em favor da Vara Cível da Comarca X.
- D) considerando o disposto no artigo 51, II da Lei nº 9.099/95, extinguir o processo sem resolução do mérito.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra D. O art. 8º da Lei 9.099/95 veda a participação do preso no procedimento dos Juizados Especiais. O art. 51, II, por sua vez, determina a extinção do processo, sem resolução do mérito, quando inadmissível o procedimento ou seu prosseguimento, após a conciliação. Dependendo do caso, se, por exemplo, for uma Vara Única, é provável que o juiz determine a emenda da petição para a adequação ao procedimento comum do CPC/2015, privilegiando, assim, o princípio da celeridade. De toda forma, para questões objetivas, é importante focar no texto legal.

**12. DPE/MS, 2014, VUNESP. No procedimento especial dos Juizados Especiais Cíveis,**

- A) a apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial depende de penhora.
- B) não se admite agravo contra decisão que nega admissibilidade a recurso extraordinário.
- C) o condomínio residencial não pode figurar como autor.
- D) admite-se recurso adesivo ao recurso inominado.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra A. De acordo com o art. 53, “a execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei”. O § 1º, por sua vez, prevê que “efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente”. Ou seja, pela redação do dispositivo, entende-se que a penhora é anterior ao oferecimento dos embargos. O FONAJE tem enunciado sobre o tema: “É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial” (Enunciado 117).

A alternativa “b” está errada, pois cabe Recurso Extraordinário de decisão do JEC e, quando esse recurso for inadmitido pelo relator, cabe agravo interno ao colegiado, na forma do art. 1.042 do CPC/2015. O FONAJE tem enunciado antigo, de n. 15, estabelecendo que “Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo, exceto nas hipóteses dos artigos 544 e 557 do CPC”. O Art. 544 do CPC anterior é o que trata do agravo interno.

A alternativa “c” está errada, pois “o condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil” (Enunciado 9, FONAJE). Lembre-se que quanto ao art. 275 do CPC/73, há ultratividade em relação aos procedimentos dos Juizados, por força do art. 1.063 do CPC vigente: “Art. 1.063. Até a edição de lei específica, os juizados especiais cíveis previstos na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, continuam competentes para o processamento e julgamento das causas previstas no art. 275, inciso II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973”.

A alternativa “d”, por sua vez, contraria o Enunciado 88 do FONAJE, segundo o qual “não cabe recurso adesivo em sede de Juizado Especial, por falta de expressa previsão legal”. Nos tribunais locais esse entendimento ainda vem sendo aplicado. Por exemplo: “(...) Por fim, incabível pedido em sede de contrarrazões, eis que não previsto recurso adesivo no sistema dos juizados especiais. Pedido recursal contraposto não conhecido” (TJ-DF 07029848420188070010 DF 0702984-84.2018.8.07.0010, Relator: ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, Data de Julgamento: 03/04/2019, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE: 10/04/2019).

### **13. DPE/MS, 2012, VUNESP Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:**

- A) como autores, os municípios.
- B) como autores, as pessoas físicas.
- C) como réus, as sociedades limitadas.
- D) como réus, as empresas de pequeno porte.

**Resposta e comentários:** a alternativa que está de acordo com a legislação é a letra B. O art. 5º da Lei 12.153/2009 precisa ser fixado, pois trata daqueles legitimados para figurar nos polos ativo e passivo dos Juizados Especiais da Fazenda Pública:

*Art. 5º. Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:*

*I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;*

*II – como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.*

**14. DPE/MS, VUNESP, 2012. Os Juizados Especiais da Fazenda Pública têm competência para julgar:**

- A) mandados de segurança.
- B) demandas sobre direitos difusos, de interesse do município, até o valor de 60 salários mínimos.
- C) ações de improbidade administrativa, de interesse do município, até o valor de 60 salários mínimos.
- D) causas cíveis, de interesse do município, até o valor de 60 salários mínimos.

**Resposta e comentários:** correta a letra D. Igualmente importante é a leitura e fixação do art. 2º da Lei 12.153/2009.

*Art. 2º. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.*

**§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:**

*I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;*

*II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;*

*III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.*

*§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.*

**15. DPE/RS, 2011, FCC. De acordo com o rito Juizado Especial Cível, previsto na Lei no 9.099/95, assinale a alternativa correta:**

- A) O não comparecimento do autor à audiência gera revelia.
- B) O acesso independe, tanto em primeiro quanto em segundo grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.
- C) O Juizado Especial Cível não tem competência para as ações de despejo para uso próprio.
- D) Nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, é competente tanto o foro do domicílio do autor quanto o do local do ato ou fato.
- E) O recurso inominado deve ser recebido, em regra, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

**Resposta e comentários:** a alternativa “D” está correta, pois em conformidade com o art. 4º, III, da Lei 9.099/95.

*Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:*

*I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;*

*II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;*

*III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.*

Quanto à letra “A”, o não comparecimento do autor não gera revelia, já que este é um instituto destinado ao réu que deixa de apresentar defesa. A ausência do autor acarreta a extinção do processo, sem resolução do mérito (art. 51, I). O erro na letra “B” está na isenção de custas para o segundo grau. Conforme art. 54, “o acesso ao Juizado Especial independe de, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas”. Na hipótese de recurso, o preparo deve compreender todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

O item “C”, por sua vez, contraria o art. 3º, III, que permite o ajuizamento de ação de despejo para uso próprio. A última assertiva contraria a regra segundo a qual o recurso inominado tem efeito meramente devolutivo. O efeito suspensivo é exceção. Confira: Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

#### **16. DPE/MG, 2009, FUMARC. Sobre o Juizado Especial Civil, é correto afirmar, EXCETO:**

- A) No caso da impossibilidade da efetivação da citação pelo correio, por oficial de justiça, seja pessoalmente ou por hora certa, proceder-se-á à citação por edital.
- B) Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, ressalvada a convicção do juiz, poder-se-ão aplicar os efeitos da revelia.
- C) Na contestação, que poderá ser escrita ou oral, o réu lançará toda a matéria de defesa direta e indireta, inclusive a arguição de suspeição ou impedimento do juiz.
- D) Não obtida a conciliação, tem-se que as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma da Lei N.º 9.307/96.
- E) Em regra geral, o recurso contra a sentença terá efeito apenas devolutivo, podendo o juiz implementar o efeito suspensivo, se requerido e provado pelo requerente o escopo de evitar dano irreparável para o recorrente.

**Resposta e comentários:** veja que a Banca exigiu o item INCORRETO. A questão merece anulação, porque tanto o item A, quanto o item C estão errados. Confira:

**Letra A: errada.** Não se admite citação por edital nos Juizados Especiais (art. 18, § 2º).

**Letra B: correta.** Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

**Letra C: incorreta.** Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

A prova foi aplicada em 2009. Atualmente, entende-se que basta alegação em mera petição: art. 146, CPC/2015. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

**Letra D: correta.** Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei. § 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução. § 2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

**Letra E: correta.** Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte. OBS: veja que o assunto já foi cobrado em outras questões. O recurso inominado, embora tenha semelhanças com o recurso de apelação, porque manejado contra uma sentença, não tem efeito suspensivo como regra, ao contrário da apelação, cujos efeitos são, em regra, devolutivo E suspensivo (Art. 1.012, CPC/2015. “A apelação terá efeito suspensivo”).

### **17. DPE/PI, 2009, CEBRASPE. A decisão de turma recursal que define os juizados especiais como competentes para o processo e julgamento de determinada demanda:**

- A) não está sujeita a qualquer tipo de controle recursal ou formas não recursais de impugnação.
- B) somente pode ser impugnada por recurso especial.
- C) somente pode ser impugnada por recurso extraordinário.
- D) pode ser impugnada por recurso extraordinário ou mandado de segurança, dirigido ao TJ local.
- E) somente pode ser impugnada por meio de mandado de segurança, dirigido ao TJ local.

**Resposta e comentários:** a alternativa correta é a letra “D”. Não cabe REsp contra decisão de Turma Recursal, pois o art. 105, III, CF/88, ao estabelecer a competência do

STJ para julgar essa espécie recursal, traz apenas as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. Turma Recursal não é tribunal e, portanto, não cabe REsp contra as suas decisões. Por outro lado, cabe RE ao STF, assim como mandado de segurança. Confira, a propósito, as súmulas e jurisprudência em teses apresentadas nesse material.

**18. DPE/SP, 2009, FCC. Conforme estabelece o artigo 2º da Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/95), os processos nela fundados devem ser orientados pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Decorrem desses princípios e da Lei n. 9.099/95, as seguintes assertivas, EXCETO:**

- A) É vedada a intervenção de terceiro nas modalidades de assistência simples, oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide ou chamamento ao processo, mas é admitido o litisconsórcio e a assistência litisconsorcial.
- B) Os embargos de declaração e o recurso inominado são os únicos meios de impugnação da sentença proferida nas ações de competência do juizado especial.
- C) O autor pode formular pedido genérico quando não for possível, no momento da propositura, determinar a extensão da obrigação.
- D) Em sede de juizado especial, é possível a instrução da causa ser dirigida por juiz leigo, mas sob a supervisão do juiz togado.
- E) Nas causas em que o Código de Processo Civil estabelece a obrigatoriedade do procedimento sumário independentemente do valor, o autor pode fazer opção entre esse procedimento sumário e o regulado pela Lei n. 9.099/95, ainda que ultrapassem 40 salários mínimos.

**Resposta e comentários:** a letra “A” está incorreta e, por isso, deve ser assinalada. A prova foi aplicada em 2009 e a oposição ainda era uma espécie de intervenção de terceiros (hoje é procedimento especial). A nomeação à autoria, por sua vez, deixou de ser uma espécie de intervenção, mas o instituto continua previsto nos artigos 338 e 339 do CPC/2015. De toda forma, o erro, há época, se restringia à afirmação de que nos juizados admite-se assistência litisconsorcial. A assistência, modalidade de intervenção de terceiros, divide-se em assistência SIMPLES e assistência LITISCONSORCIAL. O art. 10 da Lei 9.099/95 veda qualquer espécie de intervenção de terceiros, incluindo a assistência litisconsorcial, que não se confunde com o litisconsórcio.

**CUIDADO:** em provas objetivas deve ser levado em consideração a redação do art. 10 (“Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio”). No entanto, é preciso ter cuidado com um detalhe: o CPC/2015 trouxe o incidente de desconsideração da personalidade jurídica como hipótese de intervenção de terceiros e, ainda, admitiu expressamente o seu cabimento no âmbito dos Juizados Especiais (Art. 1.062. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se ao processo de competência dos juizados especiais).

Por isso a melhor leitura, HOJE, do art. 10 da Lei 9.099/95 é a seguinte: não se admite intervenção de terceiros nos Juizados Especiais, exceto o incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

**Letra B: correta.** Como visto, cabe RE ao STF contra decisão de Turma Recursal. Entretanto, não cabe nenhum outro recurso além do inominado e dos embargos contra a SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Cuidado com a pegadinha!

**Letra C: correta.** Art. 14, § 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

**Letra D: correta.** Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

**Letra E: correta.** Art. 3º, II. Nesse caso a Lei 9.099/95 não faz qualquer restrição de valor. **ATENÇÃO:** lembre-se que embora o procedimento sumário tenha sido abolido do CPC/2015, as causas previstas no art. 275 do CPC/1973 ainda podem ser ajuizadas nos Juizados Especiais.

**19. DPU, 2010, CEBRASPE. As leis que disciplinam os juizados especiais vedam o acesso das partes à ação rescisória, mas essa vedação não atinge a possibilidade de ajuizamento de ação declaratória da inexistência de ato processual. Por causa disso, diante de vício grave e de tal natureza, a parte prejudicada terá acesso à querella nullitatis.**

**CERTA.** O art. 59 da Lei 9.099/95, prevê que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta lei. Porém, se após o trânsito em julgado da sentença, uma das partes verificar a presença de algum vício grave (ex: ausência de citação), poderá ajuizar ação declaratória da inexistência do ato processual, também denominada de *querella nullitatis*.

**20. DPU, 2010, CEBRASPE. Ajuizada ação de consignação em pagamento em juizado especial federal, este será incompetente se, na consignatória, além das prestações vencidas, estiverem sendo cobradas as prestações vincendas que, no curso da lide, possam vir a superar o limite de 60 salários-mínimos.**

**ERRADA.** Art. 3º, § 2º, Lei 10.250/2001. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput [60 s.m].

**21. DPE/ES, 2009, CEBRASPE. Em ação que corra perante o juizado especial cível, a extinção do processo sem julgamento de mérito, depende de prévia intimação pessoal das partes, em qualquer hipótese.**

**ERRADA.** Art. 51, Lei 9.099/95. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:  
I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;  
II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;  
III - quando for reconhecida a incompetência territorial;  
IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;  
V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;  
VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

**§ 1º A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.**

**22. DPE/CE, 2009, CEBRASPE. Se, no curso do processo, qualquer das partes modificar seu endereço sem comunicar ao juízo, as intimações enviadas ao local anteriormente indicado serão consideradas eficazes.**

**CERTA.** Art. 19, § 2º, Lei 9.099/95. As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

**23. DPE/CE, 2008, CEBRASPE. Se o autor atribuir à causa valor superior ao de alçada, o juiz deverá, liminarmente, indeferir a petição inicial, reconhecendo a incompetência absoluta do JEC, e declarar extinto o processo sem resolução de mérito.**

**ERRADA.** Art. 3º, § 3º, Lei 9.099/95. A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

## **IV - Questões de outros concursos (2020)**

**24. IBADE, 2020 - Advogado RO. De acordo com a Lei 9.099/1995, acerca da sentença, pode-se afirmar que:**

- A) nos Juizados Especiais o relatório é dispensado.
- B) os relatórios são os motivos de fato e de direito adotados pelo órgão jurisdicional, ou seja, parte em que o juiz analisará as questões de fato e de direito.
- C) a decisão que se cinge a repetir dispositivo normativo, sem enquadrá-la no caso concreto, está fundamentada.

- D) o Superior Tribunal de Justiça, através de precedente, conhece embargos de declaração contra decisões que não se pronuncie sobre argumentos capazes de mudar a conclusão adotada.
- E) pode haver sentença sem dispositivo.

**Resposta e comentários:** bastava conhecer a regra do art. 38 da Lei 9.099/95 para responder a questão. O relatório no âmbito dos juizados especiais é dispensado. Isso não quer dizer que o julgador não possa fazê-lo. Porém, a sua falta, não causa nulidade.

**25. FCC, 2020. Juiz TJMS. Quanto aos Juizados Especiais Cíveis, examine os enunciados seguintes:**

I. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil, os quais interromperão o prazo para a interposição de recurso e serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

II. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado; não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, tendo havido solicitação do interessado, escrita ou oral, ou agindo o juiz de ofício, proceder-se-á desde logo à citação do executado para pagamento ou nomeação a penhora de bens suficientes à satisfação do crédito.

III. O acesso ao Juizado Especial independará, em qualquer grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas e do acompanhamento de advogado em primeiro grau de jurisdição, tendo porém a parte que constituir patrono para a interposição eventual de recurso, dirigido ao próprio Juizado.

IV. A sentença mencionará os elementos da convicção do juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório; não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Está correto o que se afirma APENAS em

- A) I, III e IV.  
B) I, II e III.  
C) II, III e IV.  
D) I e IV.  
E) II e III.

**Resposta e comentários:** o item I está correto, pois em conformidade com os arts. 48, 49 e 50 da Lei 9.099/95. Antes da entrada em vigor do CPC/2015, que alterou a redação do art. 50 da Lei dos Juizados Especiais, a interposição dos embargos apenas suspendia o prazo para os demais recursos (ou seja, antes, a interposição suspendia o prazo, que voltava a contar de onde parou; hoje há o recomeço do prazo, porque a interrupção permite a contagem “do zero”).

No item II há dois erros: não há atuação de ofício do juiz e não há necessidade de prévia citação. Nesse sentido: Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: (...) IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação.

O erro do item III está na afirmação de que há dispensa do pagamento de custas EM QUALQUER GRAU. Somente o acesso em primeiro grau dispensa o pagamento de custas (art. 54). É claro que a parte recorrente pode obter o benefício da gratuidade, porém, o que a gestão pede é o conhecimento sobre os limites dessa isenção de custas para todo e qualquer litigante. Lembre-se que mesmo sem assistência de advogado em primeiro grau, se a parte pretender interpor recurso - até mesmo embargos de declaração - terá que constituir advogado ou pleitear a nomeação de Defensor: Art. 41, § 2º. No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Por fim, o item IV está correto e repete a redação do art. 38 e seu parágrafo único: *Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório. Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.*

**Sendo corretos apenas os itens I e IV, a resposta certa é a letra D.**

**26. VUNESP, 2020. Advogado. Sobre o Juizado Especial Federal Cível, assinale a alternativa correta.**

- A) É competente para processar, conciliar e julgar causas até o valor de quarenta salários mínimos.
- B) No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é relativa.
- C) Podem ser partes, como autores, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.
- D) Haverá prazo diferenciado para a prática de ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de quinze dias.
- E) A citação das autarquias, fundações e empresas públicas será feita na pessoa do representante máximo da entidade, no local onde proposta a causa, quando ali instalado seu escritório ou representação; se não, na sede da entidade.

**Resposta e comentários:** questão que exigiu apenas o conhecimento da lei seca. A resposta correta é a letra E: Art. 7º, parágrafo único. *A citação das autarquias, fundações e empresas públicas será feita na pessoa do representante máximo da entidade, no local onde proposta a causa, quando ali instalado seu escritório ou representação; se não, na sede da entidade.*

Veja os erros das demais:

**Lei 10.259/2001:**

Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

Art. 3º, § 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.

Art. 6º Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

I – como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;

II – como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais.

Art. 9º Não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, inclusive a interposição de recursos, devendo a citação para audiência de conciliação ser efetuada com antecedência mínima de trinta dias.

**27. FGV, 2020. Oficial de Justiça TJRS. Nos Juizados Especiais, o processo orienta-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Ao tratar das intimações e das citações no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, a Lei nº 9.099/95 estabelece que:**

A) a citação não se fará por edital;

B) a citação é feita exclusivamente por oficial de justiça;

C) o comparecimento espontâneo não suprirá a falta ou nulidade da citação;

D) dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão cientes as partes presentes após intimação por oficial de justiça;

E) dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão cientes as partes presentes após a publicação no Diário Oficial.

**Resposta e comentários:** questão que exigiu apenas o conhecimento da lei seca. A resposta correta é a letra A.

**Lei 9.9099/95:**

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterà cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º **Não se fará citação por edital.**

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

## V - Questões de outros concursos (2021 e 2022)

**28. FGV, 2022, Juiz de Direito TJAP. Menor, com 16 anos de idade, intentou, perante o Juizado Especial Cível, ação indenizatória em que pleiteava a condenação do réu a lhe pagar verba indenizatória correspondente a trinta vezes o salário mínimo. Validamente citada, a parte ré, sem prejuízo das suas matérias defensivas de natureza meritória, suscitou, preliminarmente, a incompetência do foro e a irregularidade da representação processual do autor, que outorgara instrumento de mandato ao seu advogado sem que estivesse assistido por seu pai ou sua mãe. Considerando que os vícios processuais arguidos efetivamente se configuraram, deve o juiz:**

- A) determinar a intimação do autor para regularizar a representação processual e, após, declinar da competência em favor do juizado situado no foro competente;
- B) determinar a intimação do autor para manifestar renúncia ao valor que exceda o patamar de vinte vezes o salário mínimo, de modo a dispensar a presença de advogado;
- C) proferir sentença em que julgue extinto o feito sem resolução do mérito;
- D) designar audiência de conciliação, instrução e julgamento para a colheita da prova oral;
- E) declinar da competência em favor do juizado situado no foro competente, ao qual caberá aferir a regularidade, ou não, da representação processual do autor.

**Resposta e comentários:** A resposta correta é a letra C. De acordo com o art. 51, IV, da Lei 9.099/95, quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º, o juiz deverá extinguir o processo. Nesse caso, trata-se de uma sentença meramente terminativa. Veja os limites previstos no art. 8º em relação à legitimidade ativa/passiva para o JEC: *Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.*

**29. CESPE, 2021, Técnico Judiciário TJRJ. No estado do Rio de Janeiro, Marcelo, Frederico e Raquel pretendem ajuizar, no juizado especial da fazenda pública, as seguintes ações: Marcelo — mandado de segurança contra o estado; Frederico — ação contra o estado no valor de sessenta salários mínimos; Raquel — ação para impugnar pena de demissão imposta a servidor público civil estadual. Nessa situação hipotética, o referido juizado será competente para processar e julgar:**

- A) as ações de Marcelo, Frederico e Raquel.
- B) as ações de Marcelo e Frederico, apenas.
- C) as ações de Frederico e Raquel, apenas.
- D) a ação de Frederico, apenas.
- E) a ação de Marcelo, apenas.

**Resposta e comentários:** A resposta correta é a letra D. O art. 2º da Lei 12.152/2009, que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, tem bastante incidência em provas. Ele define as regras de competência do Juizado:

Art. 2º. É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º **Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:**

I – as ações de **mandado de segurança**, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos (**com base nesse dispositivo, fica excluída a ação de Marcelo**).

II – as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a **impugnação da pena de demissão** imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares (**com base nesse dispositivo, fica excluída a ação de Raquel**).

**30. CESPE, 2021, Técnico Judiciário TJRJ. No âmbito do juizado especial cível, da sentença proferida caberão embargos de declaração, que poderão ser interpostos**

- A) oralmente ou por escrito, suspendendo o prazo para interposição de recurso.
- B) apenas oralmente, suspendendo o prazo para interposição de recurso.
- C) oralmente ou por escrito, interrompendo o prazo para interposição de recurso.
- D) apenas por escrito, interrompendo o prazo para interposição de recurso.
- E) apenas por escrito, suspendendo o prazo para interposição de recurso.

**Resposta e comentários:** a assertiva que deve ser assinalada é a letra C. *Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão; Art. 50. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso.*

**31. VUNESP 2021, Cartórios TJGO. Tendo em vista a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assinale a alternativa correta sobre os juizados especiais cíveis.**

- A) Compete ao Juizado Especial a execução de seus próprios julgados, desde que a quantia a ser executada não ultrapasse o valor de alçada.
- B) É da competência dos Juizados Especiais Federais e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a defesa de direitos ou interesses difusos e coletivos exercida por meio de ações propostas individualmente pelos seus titulares, não se admitindo nessas a substituição processual.
- C) É inviável a discussão de matéria processual em sede de incidente de uniformização de jurisprudência oriundo de juizados especiais, visto que cabível, apenas, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante no STJ.
- D) Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento do pedido de uniformização, sujeito ao juízo prévio de admissibilidade da Turma Recursal, cabendo recurso, caso esse seja negativo.

**Resposta e comentários:** a questão trabalha as teses do STJ veiculadas na ferramenta “Jurisprudência em Teses”. A única assertiva correta é a letra C.

**Letra A: errada. Juris em Teses (STJ).** Compete ao Juizado Especial a execução de seus próprios julgados, independente da quantia a ser executada, desde que tenha sido observado o valor de alçada na ocasião da propositura da ação.

**Letra B: errada. Juris em Teses (STJ).** É da competência dos Juizados Especiais Federais e dos Juizados Especiais da Fazenda Pública a defesa de direitos ou interesses difusos e coletivos exercida por meio de ações propostas individualmente pelos seus titulares ou substitutos processuais.

**Letra C: correta. Juris em Teses (STJ).** É inviável a discussão de matéria processual em sede de incidente de uniformização de jurisprudência oriundo de juizados especiais, visto que cabível, apenas, contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que, apreciando questão de direito material, contrarie súmula ou jurisprudência dominante no STJ.

**Letra D: errada. Juris em Teses (STJ).** Compete ao Superior Tribunal de Justiça o exame dos pressupostos legais do pedido de uniformização, não prevendo a lei a existência de juízo prévio de admissibilidade pela Turma Recursal.

**32. VUNESP 2021, Escrevente TJSP É permitido nos Juizados Especiais Cíveis:**

- A) a citação por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória ou por edital.
- B) a propositura de ações de alimentos, desde que o valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo.
- C) o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e a assistência.
- D) mandato verbal ao advogado para assinar declaração de hipossuficiência econômica.
- E) que os atos processuais sejam realizados em horário noturno, sendo que a prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

**Resposta e comentários:** a resposta correta é a letra E, que encontra fundamento nos art. 12 e 13 da Lei 9.099/95:

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei (...) § 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

Vejam os erros das assertivas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’ (todos os artigos são da Lei 9.099/95):

**Letra A:** Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória (...) § 2º Não se fará citação por edital.

**Letra B:** Art. 3º, § 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

**Letra C:** Admite-se o IDPJ, mas não a assistência. Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio. Observe, contudo, que o art. 1.062 do CPC/2015 permite o incidente de desconsideração no âmbito dos Juizados. Por isso é importante analisar a questão. Em regra, não cabe intervenção de terceiros no JEC, com exceção do IDPJ.

**Letra D:** as regras sobre a procuração estão dispostas no art. 105 do CPC. Para assinar declaração de hipossuficiência o advogado deve ter poderes especiais, expressos, não cabendo mandato verbal. Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, exceto receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.

**33. MPE/RS, 2021, Promotor. Considere as seguintes afirmações, com base na legislação processual civil.**

**I - É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar, mediar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.**

**II - Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, para efetuar o exame técnico necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o juiz nomeará pessoa habilitada, que apresentará o laudo até 5 (cinco) dias antes da audiência.**

**III - Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, se o valor da execução ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.**

**IV - Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.**

**V - Nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material e processual.**

**Quais afirmações estão corretas?**

- A) Apenas II, III e IV.
- B) Apenas I, III, IV e V.
- C) Apenas I, II e V.
- D) Apenas I, II e IV.
- E) Apenas III, IV e V.

**Resposta e comentários:** a questão aborda aspectos previstos expressamente na Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

**Item I: errado.** Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. **Perceba**

que a questão é bem maldosa, porque inclui MEDIAR (e não há essa previsão na lei). É somente esse o erro.

**Item II: correto.** Art. 10. Para efetuar o exame técnico necessário à conciliação ou ao julgamento da causa, o juiz nomeará pessoa habilitada, que apresentará o laudo até 5 (cinco) dias antes da audiência.

**Item III: correto.** Art. 13, § 5º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido para pagamento independentemente do precatório, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

**Item IV: correto.** Art. 16. Cabe ao conciliador, sob a supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação. § 1º Poderá o conciliador, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

**Item V: errado.** Art. 18. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

### 34. FCC, 2021, Juiz TJGO. De acordo com a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis,

- A) dá-se a revelia na hipótese em que o réu não comparece à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, caso em que se reputam verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.
- B) não são cabíveis embargos de declaração contra a sentença, mas os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.
- C) caberá, da sentença, recurso oral ou escrito, cujo preparo deverá ser realizado em quarenta e oito horas da intimação para o depósito, sob pena de deserção.
- D) não podem ser partes, ativa ou passiva, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.
- E) é lícito ao réu, depois de citado, apresentar reconvenção e contestação, na qual deverão ser arguidas todas as exceções que lhe competirem.

**Resposta e comentários:** letra “A” é a correta, que encontra fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

Demais assertivas incorretas. Veja os erros:

*Art. 48. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil. Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício. Ou seja, os erros materiais podem, sim, ser corrigidos independentemente de provocação. Porém, isso não impede a interposição de embargos de declaração.*

*Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. § 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. Embora os embargos de declaração possam ser formulados oralmente, o recurso inominado depende de petição escrita. Além disso, o preparo deve ser realizado nas 48 seguintes à interposição, independentemente de prévia intimação.*

*Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil. Veja que a lei não restringe a participação de pessoas jurídicas de direito privado.*

*Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia. Não se admite reconvenção, mas pedido contraposto.*

**35. FGV, 2021, Juiz TJPR. Sobre a dinâmica dos Juizados Especiais Cíveis, é correto afirmar que:**

- A) se o réu não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, será designada sessão presencial;
- B) o réu poderá apresentar defesa oral em audiência, na qual deverá deduzir toda a matéria de defesa, inclusive preliminar de incompetência e arguição de suspeição do juiz;
- C) não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, que será instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes;
- D) em caso de opção pelo juízo arbitral, o árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do juiz e não poderá decidir por equidade, já que o laudo será homologado pelo juiz togado;
- E) obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado mediante sentença, sem eficácia de título executivo.

**Resposta e comentários:** a questão aborda novidade legislativa de 2020 na letra “A”. A assertiva correta, contudo, é a letra C: Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta Lei. § 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e

designará, de imediato, a data para a audiência de instrução. § 2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

**Letra A: errada.** Art. 23. Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença.

**Letra B: errada.** Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto arguição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

**Letra D: errada.** Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta Lei, podendo decidir por equidade.

**Letra E: errada.** Art. 22, § 1º Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo.

**36. FGV, 2021, Juiz TJPR. Sobre os sujeitos do processo nos Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/1995), é correto afirmar que:**

- A) são inadmissíveis todas as formas de intervenções de terceiros;
- B) pode o menor de 18 anos ajuizar ação no Juizado Especial Cível, desde que devidamente representado;
- C) admitir-se-á o litisconsórcio, desde que limitado a dois litisconsortes;
- D) não é cabível a intervenção do Ministério Público nos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
- E) o réu, sendo pessoa jurídica, poderá ser representado por preposto credenciado, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

**Resposta e comentários:** a letra D está correta e reproduz a redação do art. 9º, § 4º: O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado, munido de carta de preposição com poderes para transigir, sem haver necessidade de vínculo empregatício.

A letra A está equivocada, porque embora o art. 10 vede qualquer espécie de intervenção, temos que ter em mente que o IDPJ é cabível. Ele está previsto no CPC como uma espécie de intervenção. Por isso a melhor leitura, HOJE, do art. 10 da Lei 9.099/95 é a seguinte: não se admite intervenção de terceiros nos Juizados Especiais, exceto o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

A letra B está errada, porque o incapaz não pode ser parte, ainda que representado (art. 8º).

Quanto ao item C, não há qualquer referência na Lei 9.099/95 quanto à eventual limitação de litisconsortes. O instituto é cabível, mesmo que no polo ativo ou passivo exista mais de duas pessoas.

Embora não seja comum, o MP deve intervir nos processos do JEC se houver motivo para a sua intervenção. Ou seja, o Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei (art. 11). E quais são esses casos? Aqueles descritos no art. 178 do CPC: nos casos de I - interesse público ou social; II - interesse de incapaz; III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

*Bons estudos!*